

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020604-87.2025.5.04.0383

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E IDPJ. Hipótese em que, considerando que o acordo extrajudicial devidamente homologado pelo juízo constitui título executivo judicial, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento autoriza a imediata deflagração da fase executiva nos próprios autos, e que a condição de recuperação judicial da devedora principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução em face de sócios ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico que não estejam submetidos ao juízo universal, dá-se provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o regular processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para apurar a responsabilidade de terceiros e o eventual redirecionamento da execução, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 855-A da CLT.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução e a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o exequente, GABRIEL VAZ DA SILVEIRA, interpõe agravo de petição.

Com a contraminuta da agravada, FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, sobem os autos a este Tribunal, para julgamento.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020604-87.2025.5.04.0383

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E IDPJ.

O exequente insurge-se contra a decisão que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução e a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Sustenta que o acordo extrajudicial homologado é título executivo judicial e que a recuperação judicial da empresa agravada não impede o redirecionamento da execução contra sócios e empresas do grupo econômico.

Examina-se.

Registre-se, inicialmente, que se discute nos autos o procedimento de homologação de transação extrajudicial (art. 855-B da CLT), cuja decisão homologatória foi proferida em 05-11-2025 (Id 32200ac). Diante do descumprimento do pactuado e da notícia de que a empresa agravada teve seu processamento de recuperação judicial deferido em 04/11/2025, o juízo de origem determinou apenas a habilitação do crédito no juízo universal (Id 32200ac) e indeferiu a instauração de IDPJ por considerar a via processual inadequada (Id c78a810).

Contudo, a jurisprudência consolidada desta Seção Especializada em casos análogos envolvendo a mesma executada (Processos nº 0020639-44.2025.5.04.0384 e nº 0020606-63.2025.5.04.0381) orienta em sentido diverso.

O acordo extrajudicial, uma vez homologado, transita em julgado e assume a natureza de título executivo judicial (art. 876 da CLT e art. 515, II, do CPC). O inadimplemento das obrigações transforma a natureza do feito, inaugurando a fase de cumprimento de sentença, sendo plenamente cabíveis os incidentes necessários à satisfação do crédito, inclusive o IDPJ.

Em relação à recuperação judicial, o entendimento pacificado na Orientação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020604-87.2025.5.04.0383

Jurisprudencial nº 85 desta Seção Especializada em Execução prevê que "a existência de recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução em face de outros responsáveis patrimoniais, de forma concomitante, desde que inexistente disposição em sentido contrário no plano de recuperação".

No caso em tela, o exequente alega a existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial entre o Frigorífico Zimmer e outras empresas (como a Transzimmer e Agropecuária AJ), além da responsabilidade dos sócios. Tais alegações demandam instrução probatória própria dentro de um Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.

Desse modo, a decisão de origem deve ser reformada para autorizar o processamento do IDPJ, permitindo que se verifique a existência do alegado grupo econômico e a responsabilidade dos sócios, sem prejuízo da habilitação do crédito da devedora principal no juízo universal.

Neste sentido, vale transcrever as seguintes ementas de recentes decisões desta Seção Especializada, em casos análogos envolvendo a mesma reclamada:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO. DESCUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). POSSIBILIDADE. 1. O acordo extrajudicial homologado judicialmente constitui título executivo judicial (art. 876 da CLT), cujo descumprimento enseja a execução nos próprios autos, não havendo óbice processual decorrente da natureza de jurisdição voluntária da fase de conhecimento. 2. A recuperação judicial da devedora principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista em face de coobrigados, sócios ou integrantes de grupo econômico que não estejam submetidos ao juízo universal. 3. É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020604-87.2025.5.04.0383

o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) visando ao redirecionamento da execução contra os sócios e outras empresas do grupo econômico, porquanto seus patrimônios não se confundem com o da empresa em recuperação. Adoção da Orientação Jurisprudencial nº 85 desta Seção Especializada em Execução. 4. Agravo de petição provido para determinar o regular processamento do IDPJ. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020639-44.2025.5.04.0384 AP, em 24/04/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO. DESCUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). POSSIBILIDADE. 1. O acordo extrajudicial homologado judicialmente constitui título executivo judicial (art. 876 da CLT), cujo descumprimento enseja a execução nos próprios autos, não havendo óbice processual decorrente da natureza de jurisdição voluntária da fase de conhecimento. 2. A recuperação judicial da devedora principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista em face de coobrigados, sócios ou integrantes de grupo econômico que não estejam submetidos ao juízo universal. 3. É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) visando ao redirecionamento da execução contra os sócios e outras empresas do grupo econômico, porquanto seus patrimônios não se confundem com o da empresa em recuperação. Adoção da Orientação Jurisprudencial nº 85 desta Seção Especializada em Execução. 4. Agravo de petição provido para afastar o comando de extinção/arquivamento da execução trabalhista e determinar o regular processamento do IDPJ. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020606-63.2025.5.04.0381 AP, em 24/04/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020604-87.2025.5.04.0383

Dá-se provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a instauração e o regular processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) no juízo de origem, visando à análise da responsabilidade das empresas apontadas como integrantes do grupo econômico e dos sócios da executada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

M.